



7º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2021-FMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2021 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA E A PROFISSIONAL: BARBARA ARANTES QUEIROS DIAS.

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CRENCIANTE** e a Profissional **BARBARA ARANTES QUEIROS DIAS**, inscrita no CPF: 757.820.061-53, , registro profissional COREN-GO nº 478.508 Telefone: (64) 99238-9399, email:barbaraarantesqd@gmail.com residente e domiciliada a Rua Guiomari Dias Borges – Bairro Pitangueiras, na cidade de Inaciolândia - GO, doravante designada como **CRENCIADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 067/2021 - FMS**, concernente ao processo administrativo nº.2021002282.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo o repasse financeiro de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a título de assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

2.2. O Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, transferida para o Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

2.3. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Cláusula Terceira - Do Valor;

3.1. O valor original global do Contrato de Credenciamento nº 067/2021-FMS, vigente nesta data é de **R\$ 46.549,08 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais, oito centavos).**

3.2. O Valor global atual do contrato Credenciamento atual passa ser de **R\$ 49.665,44 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, quarenta e quatro centavos)** referente ao repasse referente ao mês de novembro e dezembro.

3.2. O valor a ser aditivado ao contrato é de **R\$ 3.116,36 (três mil, cento e dezesseis reais, trinta e seis centavos)** referente aos meses de novembro e dezembro, que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotações:

05.0501.10.302.2052.2119 – 339034 – Fonte 107.



Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura desse termo aditivo e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), 01 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia
PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do FMS
Contratante

Barbara Arantes Queiros Dias
BARBARA ARANTES QUEIROS DIAS
CPF: 757.820.061-53
Contratada

Testemunha 1º:

CPF:

Regiane Ferreira
91365754172

2º:

CPF:

Jaqueline Barroso
255.615.0241-00



JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 067/2021- FMS decorre:

CONSIDERANDO: a necessidade de pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO: a necessidade de continuidade dos serviços que é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO: o interesse público em manter os serviços prestados pelos profissionais que atuam na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO: Considerando que este tipo de serviço que é essencial para o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO: Considerando que será mantido todas as outras cláusulas vigentes do contrato dando prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, 01 de dezembro de 2023.


PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do FMS
CONTRATANTE